



OBSERVATÓRIO do TURISMO
dos Açores

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção



ANO: 2018

Estrutura do Plano (Índice)

Nota da Direção do Observatório de Turismo dos Açores.....	1
I. Caracterização do Observatório do Turismo dos Açores	2
• Natureza	3
• Missão.....	3
• Valores.....	3
• Visão	3
• Atribuições e Competências.....	4
• Estrutura orgânica	5
○ Organograma.....	5
○ Atribuições e competências dos serviços dependentes	6
• Identificação dos responsáveis.....	8
• Dimensão Financeira	9
• Recursos humanos.....	9
• Grau de desconcentração.....	9
II. Identificação teórica de situações de corrupção e infrações conexas.....	10
• Situações de manifestação de corrupção	11
○ Corrupção passiva para ato ilícito	11
○ Corrupção passiva para ato ilícito	11
○ Crime de corrupção passiva	11
○ Corrupção com prejuízo do comércio internacional.....	11
• Situações e infrações conexas	12
○ Abuso de poder	12
○ Peculato	12
○ Participação económica em negócio.....	12
○ Concussão	12
○ Tráfico de influência	13
○ Suborno	13
III. Promoção da transferência no OTA	14



- Os trabalhadores do OTA devem15
- Os trabalhadores do OTA não devem15

IV. Estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas16

- Publicitações.....17
- Divulgação/informação sobre alterações.....17
- Interligação com outros sistemas de controlo interno17

V. Recomendação do CP, de 7 de novembro de 201218

Recomendações da Direção do OTA

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção do OTA - Observatório de Turismo dos Açores, foi elaborado de acordo com as RECOMENDAÇÕES do Concelho de Prevenção da Corrupção:

- Recomendação do CP de 1 de julho de 2009;
- Recomendação nº 1/2010, de 7 de abril;
- Recomendação do CPC de 6 de julho de 2011;
- Recomendação do CPC de 14 de setembro de 2011;
- Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção, de novembro de 2011;
- Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012;
- Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015;
- Recomendação de 1 de julho de 2015;
- Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017;

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi aprovado em reunião de Direção e divulgado por todos os colaboradores, encontrando-se publicado na página *Web* do OTA.

Ponta Delgada, 02 de abril de 2018

O Presidente da Direção

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Santos', is written over a horizontal line.

Professor Dr. Carlos Santos



I – CARACTERIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DOS AÇORES (OTA)

A natureza, missão e atribuições do OTA, encontram-se publicados nos respetivos Estatutos, aprovados e publicados pelo Decreto Legislativo Regional Nº 24 de 29 de dezembro de 2006.

- **Natureza**

O Observatório do Turismo dos Açores é uma associação privada, sem fins lucrativos, cujos sócios fundadores são a Região Autónoma dos Açores, a Associação de Turismo dos Açores e a Universidade dos Açores.

- **Missão**

A missão do OTA é promover a análise, divulgação e o acompanhamento da evolução da atividade turística, de forma independente e responsável, garantindo a idoneidade da sua produção técnico-científica, de modo a contribuir para o desenvolvimento de um turismo sustentável na Região Autónoma dos Açores e integrado nas estratégias globais de desenvolvimento regional.

- **Valores**

O OTA definiu os seguintes vetores de atuação estratégica:

- Vetor I – Observar para Monitorizar
- Vetor II – Observar para Estudar
- Vetor III – Observar para Informar
- Vetor IV – Observar para Formar
- Vetor V – Observar para Aconselhar

- **Visão**

O OTA tem como visão tornar-se num pólo agregador de excelência de informação e monitorização de atividade turística dos Açores, contribuindo para a tomada de decisão assente no conhecimento.

- **Atribuições e competências**

São atribuições e competências do OTA:

- Observar para Monitorizar: Observar as necessidades de informação estatística, para construir um sistema próprio de produção estatística na área do turismo, onde se incluem análises de inquéritos de opinião sobre o turismo nos Açores, numa aproximação baseada no conhecimento da procura.
- Observar para Estudar: Observar as necessidades de conhecimento aprofundado do turismo regional, de modo a produzir estudos científicos e técnicos sobre a realidade turística na Região, assumindo, assim, o seu papel de organismo incentivador, produtor e divulgador dessa investigação teórica e aplicada a nível regional.
- Observar para Informar: Observar as necessidades de informação sobre a atividade turística da Região, para criar e desenvolver níveis adequados de transmissão da informação relevante, em tempo útil, aos agentes que operam no setor do turismo da R.A.A.
- Observar para Formar: Observar o mercado de trabalho do setor do turismo da R.A.A, de modo a contribuir para a formação e qualificação profissional de todos os agentes que nele intervêm e fomentar a cultura turística da população açoriana.
- Observar para Aconselhar: Observar as políticas regionais com impactos no setor do turismo, para exercer as funções de Conselho Consultivo para o turismo, de todas as entidades públicas da Região com responsabilidades nesse domínio, promovendo a avaliação das políticas turísticas, o aconselhamento na elaboração de novas políticas, capazes de contribuir para o crescimento sustentável do turismo na Região, ou seja, para o crescimento das atividades turísticas, simultaneamente em termos económicos, sociais e ambientais.

- **Estrutura Orgânica**

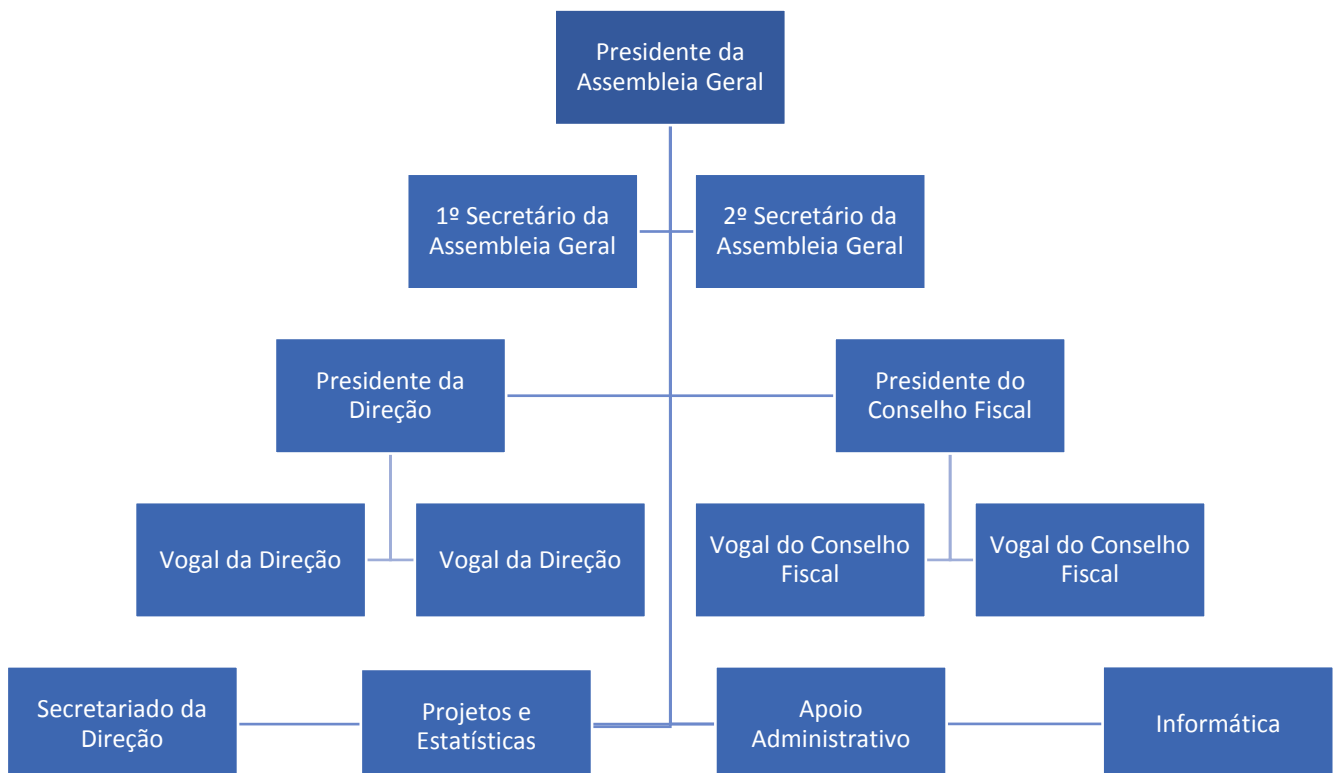
São Sócios Fundadores do OTA:

- Governo Regional dos Açores
- Universidade dos Açores
- Associação de Turismo dos Açores

São Órgãos Sociais do OTA:

- Assembleia Geral
- Concelho Fiscal
- Direção
- Colaboradores

- **Organograma**



- **Atribuições e competências dos serviços dependentes**

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos. À Assembleia Geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos, nomeadamente:

- a) Definir e aprovar a política geral do OTA;
- b) Eleger os membros da respetiva Mesa e os membros do Conselho Consultivo que não fizerem parte do mesmo por inerência;
- c) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o balanço e o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício respetivo;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pelo OTA, bem como os orçamentos anuais;
- f) Admitir novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que assim considere;
- i) Deliberar sobre o montante e forma das quotas e jóias dos associados;
- j) Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização de património associativo;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis do OTA;
- l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- m) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- n) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- o) Autorizar a associação a demandar os Diretores por atos praticados no exercício do cargo;
- p) Deliberar sobre a extinção do OTA.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, que elegem entre si o Presidente, podendo um deles ser representante da Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
- b) Emitir um parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Solicitar a qualquer Órgão Social as informações que julgue necessárias, no exercício das suas competências;
- d) Reunir, sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos associados;

Direção

Compete à Direção exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se compreendam no objeto do OTA, designadamente:

- a) Administrar os bens do OTA e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respetivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades do OTA e, designadamente, adquirir móveis ou imóveis;
- c) Criar delegações;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão o OTA de acordo com os respetivos mandatos;
- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- f) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Deliberar sobre a deslocação da sede do OTA;
- h) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objetivos do OTA;

- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Representar o OTA, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- k) Exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos Estatutos, nomeadamente, o poder de delegar as suas competências;

- **Identificação dos responsáveis**

Assembleia Geral:

Presidente da mesa: Dr. Filipe Mota Fonseca Macedo

1ª Secretária: Dra. Cláudia de Brum Alvernaz

2ª Secretária: Dra. Joana Rodrigues

Concelho Fiscal:

Presidente: Dr. Manuel Fernandes

Vogal: Dr. Duarte Félix Tavares Giesta

Vogal: Dr. Rui de Oliveira Apresentação

Direção:

Presidente: Professor Dr. Carlos Alberto Silva Melo Santos

Vogal: Dr. Filipe Armindo Vasconcelos Tavares Moniz Frias

Vogal: Dra. Cláudia Frazão Garcia Soares Faias

- **Dimensão Financeira**

Os recursos financeiros são determinados pela celebração de Contratos-Programa celebrados entre a Região Autónoma dos Açores através do seu órgão executivo Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT) e o OTA.

- **Recursos Humanos**

O OTA é uma entidade de pequena dimensão, tem uma Secretária da Direção, uma Técnica Superior responsável pelo acompanhamento dos projetos e estatísticas, um Técnico de Informática e uma Assistente Administrativa. Para além destes, o OTA, acolhe Estagiários ao abrigo do Programa Estagiar L, que apoiam os diferentes departamentos.

- **Grau de Desconcentração**

O OTA tem a sua sede social em Ponta Delgada, onde trabalham todos os colaboradores e o Presidente da Direção. Quanto aos Vogais da Direção, uma vez por mês, reúnem-se em reunião ordinária, podendo ser convocados, pontualmente, para reuniões extraordinárias.



II - IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- **Situações de manifestação de Corrupção**

- **Corrupção Passiva para ato ilícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de ***corrupção passiva para ato ilícito***.

- **Corrupção passiva para ato ilícito**

O trabalhador que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de ***corrupção passiva para o ato ilícito***.

- **Crime de corrupção passiva**

Qualquer pessoa por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, pratica o ***crime de corrupção passiva***.

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem, indevida no comércio internacional, pratica o crime de ***corrupção com prejuízo do comércio internacional***.

- **Situações de infrações conexas**

- **Abuso de Poder**

Comportamento do trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Peculato**

Conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

- **Participação económica em negócio**

Comportamento do trabalhador que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- **Concussão**

Conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

- Tráfico de influência

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

- Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer, outa pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradição, sem que estes venham ser cometidos.



III - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO OTA

Para a promoção de uma cultura de transparência, o OTA tem vindo a:

1. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação de regras éticas e deontológicas;
2. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
3. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente, quanto à demissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
4. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

• **Os trabalhadores do OTA devem:**

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

• **Os trabalhadores do OTA não devem:**

1. Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções;
3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).



IV – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Publicitações

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Neste sentido, o Plano do OTA – Observatório de Turismo dos Açores, é alvo de publicitação interna em permanência aos colaboradores do organismo através da Intranet e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através da página *Web* do OTA, cujo endereço é www.otacores.com.

Divulgação/informação sobre alterações

Sempre que por qualquer motivo, este Plano seja alvo de alteração por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna, por parte do dirigente máximo, através de correio eletrónico a todos os colaboradores do organismo e de divulgação externa, através dos meios eletrónicos ao dispor:

- Ao respetivo membro do Governo Regional
- Ao Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção – Tribunal de Contas

Interligação com outros sistemas de controlo interno

Sempre que sejam identificadas potenciais situações de índole procedimental, que possam pôr em causa o presente Plano, devem ser tomadas medidas preventivas.

Sempre que se verifiquem situações de infração ao presente Plano, que possam ter tido origem em lacunas, devem ser devidamente corrigidas.



V – RECOMENDAÇÃO DO CP, DE 7 NOVEMBRO DE 2012

A Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, dedica particular atenção ao controlo dos conflitos de interesses, referindo que:

- As entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais;
- Todas as entidades destinatárias da presente recomendação devem incluir nos seus relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos uma referência relativa à gestão de conflitos de interesses.

Na sequência, e ainda como parte do texto constante da Recomendação, é referido que “(...)o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contato com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.”

“Podem igualmente ser geradoras de conflitos de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.”

Mais refere que “o ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, dos quais se destacam os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);
- Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);
- Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações posteriores, republicado pela Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações posteriores);
- Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro).”

Em referência às disposições incluídas na Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, e reconhecendo que existem colaboradores ligados a alguns projetos que têm acesso a informação privilegiada sobre os trabalhadores, o OTA incorpora no presente Plano menção de que tem por prática - sempre que algum desses colaboradores deixa de fazer parte dos projetos e/ou de estar afeto ao organismo – proceder à reconfiguração dos acessos do perfil de utilizador, para que os mesmos deixem de aceder às bases de dados associadas.

Por último, referir que, os trabalhadores devem solicitar autorização dos responsáveis do OTA, sempre que se verificar alguma situação fora do âmbito normal das suas funções.